



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO EXECUTIVO Nº 043/2020**  
De 15 de junho de 2.020

**REITERA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CONDOR ALTERA E INCLUI DISPOSIÇÕES DO DECRETO EXECUTIVO 031/2020 DE 15 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALMIR LAND**, Prefeito Municipal de Condor, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e:

**CONDIDERANDO** as informações constantes no relatório do Comitê Extraordinário de Saúde para a prevenção da COVID-19 do dia 15 de junho de 2020, que com base nos dados epidemiológicos, estrutura hospitalar, pronto atendimento, setor de triagem e insumos, avaliação econômica e, notadamente da existência de casos confirmados para o COVID-19 no Município, atesta a possibilidade de implementação de medidas de Distanciamento Social Seletivo (DSS) recomendada pelo Ministério da Saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Reitera Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Condor e prorroga o Decreto Executivo Municipal 031/2020, de 15 de maio de 2020.

**Art. 2º** - As atividades escolares presenciais, da rede de ensino municipal, educação infantil e ensino fundamental, inclusive da rede de ensino particular, continuam suspensas até o dia 30 de junho de 2020.

**Parágrafo único** - As atividades pedagógicas não presenciais na Rede de Ensino Municipal de Condor obedecerão ao plano elaborado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

**Art. 3º** - A lotação dos estabelecimentos comerciais de atividades essenciais, definidas no Decreto Estadual 55.240 de 10 de maio de 2020, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI.

**Art. 4º** - De forma excepcional e com o interesse de resguardar a coletividade, ficam facultadas as atividades nas igrejas e centros religiosos, desde que não exceda a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDOR**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 5º** - Todos os estabelecimentos comerciais que atuam no ramo de alimentação e bebidas, como restaurantes, lancherias e bares, que atendam seus clientes após as 22 horas, poderão funcionar a partir deste horário, somente no formato de tele entregas e *drive thru*.

**Art. 6º** - Fica determinado "toque de recolher" a partir das 23 horas até às 5 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo o território do município, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas no município, exceto a necessária para atendimento dos serviços essenciais e, ainda, para os casos de comprovada necessidade ou urgência, devendo esta ser realizada preferencialmente de maneira individual.

§ 1º - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas, pelas autoridades municipais, em decorrência do descumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas, ruas e logradouros, nos horários previstos no caput deste artigo, objetivando evitar contatos e aglomerações.

**Art.7º** - O descumprimento de qualquer das determinações previstas neste Decreto incorrerá nas sanções previstas no Art. 268 do Código Penal: (Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).

**Art. 8º** - Este Decreto-Executivo entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 15 de junho de 2.020

Valmir Land  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se na forma da Lei.